



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

CONTRATO Nº 018/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE, COM A EMPRESA ADALBERTO ALEXANDRE EMPREEDIMENTOS EIRELI – EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA,

A **Prefeitura Municipal de Santa Filomena**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, localizada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, CEP 56.210-000, neste ato representada por seu gestor, **Sr. Alan Elvis Gomes Pereira**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da cédula de RG sob o nº 6.080.096 – SSP/PE e CPF sob o nº 034.898.134-13, residente e domiciliado na Av. Frei Damião, nº 54, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, doravante designada simplesmente **Contratante** e a empresa **ADALBERTO ALEXANDRE EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 25.205.145/0001-50, estabelecida na Rua São José, s/nº, Centro, Moreilândia - PE, CEP 56.150-000, neste ato representado pelo Sr. **Adalberto Alexandre Teixeira dos Anjos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 783.226.934-00, doravante denominada de **Contratada**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do Processo Licitatório nº 024/2018, Convite nº 003/2018 e mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento.

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 024/2018, relativo ao Convite nº 003/2018, tendo por base o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como o respectivo Convite e seus Anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

DO OBJETO:

Cláusula Segunda - Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, relativos à **Implantação do Saneamento em Área a Pavimentar no Distrito do Socorro no Município de Santa Filomena-PE**. De acordo com as especificações e preços definidos no Certame da Carta Convite nº 003/2018, com as especificações disponibilizadas.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as condições e especificações estabelecidas na Carta Convite nº 003/2018, Processo Licitatório nº 024/2018.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, a Carta Convite nº 003/2018 e conforme memorial descritivo, especificações técnicas, peças gráficas e planilha orçamentária e planta em anexo, independentemente de sua transcrição.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta - Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância do seu valor global do contrato de **R\$ 109.413,36 (cento e nove mil quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos)**.

4.1 O pagamento será feito mediante emissão de Cheque e/ou Transferência Eletrônica em nome da Contratada.

Parágrafo Primeiro – Todos os tributos incidentes sobre a mercadoria dos produtos pactuados serão de responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- Órgão: 02.01 – Prefeitura Municipal de Santa Filomena
Unidade: 02.01.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura
Programas de Trabalho: 15 512 0004 2041 0000 – APOIO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.
Naturezas da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: Próprio

DO REAJUSTE:

Cláusula Sexta – O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

DA VIGENCIA:

Cláusula Sétima – A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início após a data da sua assinatura, podendo ser renovado, através de termo aditivo na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO:

Cláusula Oitava – A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento.

Cláusula Nona – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito da **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos materiais de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte dos materiais objeto do contrato;
- c) Declaração de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e fornecimentos de produtos em desconformidade com o Termo de Referência, realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima - As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei 8.666/93, fixada a multa de 5% sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

DO FORO:

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro desta Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Santa Filomena, 07 de Junho de 2018.

ALAN ELVIS GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

ADALBERTO ALEXANDRE EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP
CNPJ/MF N° 25.205.145/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF N°

NOME
CPF N°